

PORTARIA Nº 21.059, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo para a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz atenderá a gestantes e crianças de até setenta e dois meses e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes e crianças de até 36 meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico." (NR)

II - crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III - crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários para a execução das atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz.

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por representantes dos seguintes seguimentos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Thaoane Cristina Rodrigues Pereira RG: 47.176.826-1

Suplente: Elisângela Scarpa Vilava RG: 41.358.285-1

II- Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Silmara Vânia Muniz da Silva RG: 24.435.261-6

Suplente: Sandra Cristina de Oliveira Cardoso Monteiro RG: 29.413.381-1

III- Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Vanessa Aparecida da Silva Rosa RG: 45.663.006-5

Suplente: Suzana Proni de Oliveira RG: 34.871.095-1

IV- Conselho Tutelar:

Titular: Valéria dos Santos Felipe RG: 41.501.729-4

Suplente: Gisele Peixoto Ribeiro Antonelo RG: 44.476.64-7

V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

Titular: Juliana Akemi Torres Asano Catão RG 30.799.741-8

Suplente: Bruna Michelli Tozzeti Santana RG 44.689.461-8

Parágrafo único. A participação como representante do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:

I - planejar a execução do Programa Criança Feliz em âmbito do Municipal;

II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território;

III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa em nível municipal;

IV - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

V - promover ações de sensibilização e articulação entre as secretarias municipais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 5 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DORMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

